



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001202602020280



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito



Data

06/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito enfrenta atualmente uma situação de insuficiência de recursos disponíveis para a gestão adequada de recursos humanos, aliada à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados. Esta demanda crescente, identificada através do processo administrativo nº 001202602020280, torna premente a contratação de uma empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos. Indicadores recentes apontam para limitações no controle de frequência e processamento de folha de pagamento, evidenciando a necessidade de modernizar e automatizar esses processos para garantir maior eficiência e segurança.

Os impactos institucionais de não atender essa demanda incluem potencial interrupção de serviços essenciais de recursos humanos e descompasso no cumprimento de obrigações legais e administrativas, afetando diretamente a eficiência operacional da Câmara Municipal. Sem a contratação, a administração pública local pode enfrentar dificuldades em garantir a transparência e o controle de acesso estipulados em normas regulatórias, comprometendo o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação visa alcançar resultados expressivos, como a continuidade e modernização dos serviços de gestão de recursos humanos, assegurando a conformidade com exigências legais e aprimorando o desempenho organizacional. Alinhados aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, o aumento da transparência e a otimização de recursos humanos, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro.





Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a contratação é imprescindível para a solução dos problemas identificados, permitindo que a Câmara Municipal de São Benedito alcance seus objetivos institucionais e mantenha a qualidade dos seus serviços no interesse da população. Essa análise, fundamentada no processo administrativo consolidado, reforça a indispensabilidade da medida, concretizando a atenção à economicidade e eficiência na administração pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de São Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito – CE, por meio da área requisitante, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos. Esta contratação visa não apenas atender a uma demanda concreta da Administração, mas também promover a modernização e eficiência no setor de RH, tornando os processos mais ágeis e seguros. A automatização dos processos e a implementação de um sistema de reconhecimento facial são consideradas essenciais para diminuir erros, prevenir fraudes e garantir um rigoroso controle de frequência, alinhando-se aos objetivos estratégicos de transparência e controle de acesso.

Para garantir a qualidade e o desempenho desejados, o controle eletrônico de jornada deve ser realizado através de uma plataforma segura, acessível via navegador web, com funcionalidades que incluem apuração automática de frequência, trilhas de auditoria e geração de relatórios. Além disso, a integração com os módulos de folha de pagamento e obrigações acessórias é essencial para o pleno atendimento às obrigações legais e administrativas. Estes padrões técnicos são necessários para assegurar a eficiência operacional, conforme os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à não utilização do catálogo eletrônico de padronização, esta se justifica pela especificidade do objeto, que exige características técnicas não encontradas nesse repositório, dado o uso de tecnologia avançada de reconhecimento facial e requisitos de integração únicos. A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida, em respeito ao princípio da competitividade, permitindo somente especificação baseada em características técnicas essenciais que não comprometam a isonomia entre os fornecedores.

O contrato deve atender ainda a critérios de sustentabilidade, privilegiando a eficiência energética dos equipamentos e integrações sustentáveis que reduzam a geração de resíduos. A exigência de suporte técnico e manutenções periódicas garante a





continuidade operacional sem interrupções devido à demanda contínua, fortalecendo a capacidade da Câmara de operar eficientemente.

Todos os requisitos detalhados terão caráter orientador no levantamento de mercado, sendo necessários para avaliar a capacidade dos fornecedores atenderem aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem ainda indicar a solução final. Flexibilizações nos requisitos serão consideradas somente se estritamente necessárias para garantir ampla competitividade, sempre mantendo a adequação da solução à necessidade e contexto definidos.

Em síntese, os requisitos especificados são fundamentados na necessidade prima do Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servindo de base objetiva e técnica para o subsequente levantamento de mercado, garantindo a escolha de uma solução que seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito, que visa à contratação de empresa especializada para prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a prevenção de práticas antieconômicas e o embasamento adequado da solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que estamos lidando com a prestação de serviços especializados em gestão de recursos humanos, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esses serviços incluem controle eletrônico de jornada, gestão de folha de pagamento e execução de todas as obrigações legais e administrativas, o que caracteriza a contratação como prestação de serviços contínuos.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas com três fornecedores do setor de tecnologia para gestão de RH, identificando uma faixa de preços entre R\$14.000,0000 e R\$17.000,0000 mensais para serviços similares, considerando os prazos de entrega e implementação tecnológica, sem especificação de empresas. Foram analisadas contratações similares por órgãos públicos, revelando um modelo de aquisição baseado em pregão eletrônico, com valores variando conforme a complexidade da solução tecnológica adotada e o escopo dos serviços complementares. Informações adicionais foram coletadas em fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet, e destacaram inovações como o uso de tecnologia de reconhecimento facial e soluções móveis para gestão de jornada.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais. A alternativa que se destaca é a terceirização dos serviços, devido à integração eficiente entre as soluções tecnológicas e a capacidade de manter atualizadas as obrigações legais e fiscais, conforme exigências específicas do setor público. Não se encontrou viabilidade para desenvolvimento interno devido à





complexidade e ao dinamismo exigido pelas novas tecnologias de RH.

Justifica-se a escolha pela terceirização dos serviços como a alternativa mais vantajosa, baseando-se na eficiência e economicidade proporcionadas pela solução integrada, conforme evidenciado nos dados da pesquisa. Esta alternativa assegura o alinhamento com os resultados pretendidos, otimizando custos e recursos humanos, promovendo a sustentabilidade e incorporando inovações tecnológicas como o reconhecimento facial.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei, sem antecipar a modalidade específica de licitação. Esta estratégia garante não só a inovação e a eficiência operacional, mas também a conformidade regulatória e administrativa necessária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços integrados e continuados de Gestão de Recursos Humanos à Câmara Municipal de São Benedito – CE. Esta solução visa atender à necessidade urgente de modernizar, automatizar e garantir a segurança nos processos de RH da Câmara, conforme identificado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. A solução envolve a implementação de um sistema informatizado para controle eletrônico da jornada de trabalho, utilizando tecnologia de reconhecimento facial para aumentar a precisão e segurança dos registros de ponto. Este sistema também integrará um aplicativo móvel, disponível para Android e iOS, que permitirá aos servidores realizar consultas sobre suas marcações de ponto e receber notificações institucionais.

Inclui-se também na solução o fornecimento dos equipamentos necessários, em regime de comodato, incluindo leitores biométricos e de cartões com identificação via NFC, garantindo a interoperabilidade e integridade das informações. Os serviços abrangem desde a implantação, manutenção e suporte técnico ao sistema de controle de jornada, até a execução completa das rotinas de Departamento Pessoal e Gestão de Recursos Humanos, como processamento da folha de pagamento e assistência às obrigações legais.

Com a execução integrada e não fracionada dos serviços, a solução assegura a consistência e confiança nas informações geradas, minimizando riscos de fraudes e otimizando recursos operacionais, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado indica que esta é a solução mais viável tecnicamente, proporcionando uma gestão de RH mais moderna e eficaz, alinhada com os objetivos estratégicos da Administração.

Portanto, a contratação proposta está alinhada aos resultados pretendidos, garantindo não só a adequação técnica, mas também a vantagem econômica da solução, conforme evidenciado pelo Levantamento de Mercado e outros dados relevantes do





ETP. Com esta solução, a Câmara Municipal de São Benedito – CE alcançará maior eficiência operacional e transparência na gestão de recursos humanos, atendendo rigorosamente às suas necessidades organizacionais e às obrigações legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.	12,000	Serviço	14.500,00	174.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do certame, como orientado pelo artigo 11. A avaliação para o parcelamento é obrigatória no ETP, segundo o artigo 18, §2º. Observando a possibilidade técnica de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, verifica-se que a solução integrada de serviços de Gestão de Recursos Humanos prestada à Câmara Municipal de São Benedito – CE, particularmente em aspectos regularmente abordados na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sugere um foco em eficiência e economicidade, alicerçado nos princípios do artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento é avaliada considerando a divisão do serviço por itens ou fases, conforme orienta o §2º do artigo 40. A indicação prévia de execução por item no processo administrativo orienta esta análise. Com base no levantamento de mercado, existem fornecedores com especialização em partes distintas do serviço, o que poderia aumentar a competitividade ao proporcionar requisitos de habilitação proporcionais. Todavia, a avaliação, considerando as vantagens logísticas e o domínio de mercado local, deve alinhar-se com as demandas específicas e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Comparando com a execução integral, observa-se que, apesar de o parcelamento ser tecnicamente possível, a execução total poderia ser mais vantajosa





conforme o artigo 40, §3º. Isso se justifica pela economia de escala e pela gestão contratual eficiente, garantindo funcionalidade contínua de um sistema único e integrado. Adicionalmente, a consolidação pode mitigar riscos quanto à integridade técnica e responsabilidade, sobretudo em serviços que demandam interoperabilidade, destacando-se, assim, como a alternativa mais adequada sob o crivo do artigo 5º.

No que tange os impactos na gestão e fiscalização, a escolha por execução consolidada propicia simplificação dos processos de controle e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento implicaria em maior complexidade administrativa e exigências de capacidade institucional reforçada. Isso deve ser ponderado em alinhamento aos princípios de eficiência do artigo 5º, levando em consideração a estrutura disponível para gerenciamento de entregas.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral dos serviços como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção contrabalança economicidade e competitividade, promovendo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' explicitados na Seção 10 do ETP, assim como aos critérios delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha respeita inclusive as direções do artigo 40 da referida Lei, resguardando o interesse público subjacente ao processo licitatório.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta visa atender à necessidade de modernização e eficiência na gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Benedito, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este alinhamento com os instrumentos de planejamento é crucial para garantir a coerência e a economicidade das ações administrativas, conforme previstos nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar das vantagens da proposta, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência se justifica por demandas imprevistas que emergiram após a elaboração do planejamento anual, refletindo uma necessidade urgente de assegurar a eficiência e a segurança na gestão administrativa de recursos humanos. Em resposta, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o alinhamento parcial da contratação, acompanhado das medidas corretivas indicadas, contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e para o aumento da competitividade, em conformidade com o artigo 11. Além disso, promoverá transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, como a redução de custos operacionais e o fortalecimento do controle de acesso e da administração pública transparente e moderna.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS





A contratação de uma empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de São Benedito – CE visa alcançar a modernização, eficiência e segurança na gestão de recursos humanos, como estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos incluem a redução de custos operacionais devido à automatização de processos e a diminuição de erros e fraudes pelo uso do reconhecimento facial no controle de frequência. Isso aumentará a eficiência ao reduzir o tempo gasto em atividades manuais, liberando recursos humanos para tarefas mais estratégicas.

A solução, conforme fundamentada na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, abrange a integração total dos sistemas de RH, permitindo o monitoramento contínuo da jornada de trabalho. Tal integração não só racionalizará tarefas, como promoverá a capacitação direcionada dos servidores, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis. Em termos materiais, a utilização de equipamentos de registro em comodato minimiza a subutilização e o desperdício de recursos materiais.

Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução significativa de custos unitários e ganhos de economia de escala, conforme o art. 11, através da unificação de funções e otimização de processos. Essa estratégia atende aos objetivos institucionais e justifica o investimento público, prometendo melhorias mensuráveis como percentuais de economia e aumento de horas produtivas.

Para garantir o alcance desses resultados, a contratação fará uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento dos índices de desempenho, como percentual de economia e número de horas de trabalho reduzidas. Isso será crucial para comprovar os ganhos estimados e preparar o relatório final de avaliação da contratação. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios de planejamento, eficiência, e economicidade, promovendo o melhor uso dos recursos públicos conforme aprovado nos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do





contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o contexto e a simplicidade do objeto em questão.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos para a Câmara Municipal de São Benedito – CE demanda uma análise criteriosa sobre a modalidade contratual mais **adequada**, considerando tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. A contratação tem como objetivo a modernização e eficiência na gestão de RH, com o uso de reconhecimento facial para controle de frequência e automação da folha de pagamento. Este tipo de serviço, que envolve tecnologias inovadoras e uma solução integrada, pode apresentar características que se alinham tanto com as vantagens do SRP, quanto com as especificações de uma contratação tradicional.

O SRP oferece benefícios como economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, o que pode resultar em uma administração mais eficiente e com menores custos operacionais, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação de serviços de gestão de RH para a Câmara Municipal de São Benedito – CE possui requisitos específicos e necessidades bem definidas, o que pode indicar que uma contratação tradicional seria mais **adequada** para atender a estas demandas pontuais e garantir a segurança jurídica necessária (arts. 11 e 75).

A compatibilidade do objeto com o SRP depende da padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, características que não se ajustam perfeitamente ao serviço singular de gestão de RH, que requer execução integrada e controle total sobre as operações contratadas. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual mapeado, a análise das quantidades estimadas e os resultados pretendidos indicam que uma contratação tradicional pode otimizar a eficiência imediata e o uso dos recursos públicos, cumprindo os princípios de economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

Dada a especificidade e a indivisibilidade dos serviços desejados, a recomendação é que a contratação tradicional seja considerada a opção mais **adequada**, pois permite a personalização e totalidade do contrato de acordo com as reais necessidades da





Câmara Municipal de São Benedito – CE. Assim, os serviços entregues estarão em perfeita conformidade com a legislação e os requisitos operacionais, entregando o melhor custo-benefício e cumprimento dos resultados pretendidos, conforme os arts. 18, §1º, inciso V, e 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a escolha por uma contratação tradicional se alinha com a otimização de recursos, a segurança jurídica imediata e a garantia de uma administração pública eficiente e transparente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Na análise da viabilidade e vantajosidade dessa forma de participação, é necessário considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto da contratação, que envolve a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos, demanda uma avaliação cuidadosa quanto à compatibilidade com consórcios. Se o objeto apresentar alta complexidade técnica, exigindo somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, a participação consorciada pode ser considerada benéfica. Contudo, dada a natureza dos serviços pretendidos, que buscam unificação e eficiência operacional, a participação consorciada pode ser **incompatível** com a necessidade de fornecimento contínuo e integrado, conforme indicado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, devem ser comparados aos potenciais benefícios oferecidos, tais como maior capacidade financeira dos consórcios, que sofrem acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceção feita para microempresas. No caso específico desta contratação, a escolha de um único fornecedor pode promover maior simplicidade e economicidade, de acordo com os critérios dos arts. 5º e 15. A necessidade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio (art. 15) deve ser considerada em confronto com a possível perda de isonomia entre licitantes e o impacto na execução eficiente e segurança jurídica, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

Portanto, em face das características do objeto e dos resultados pretendidos, que incluem a modernização e maior eficiência na gestão de recursos humanos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para garantir eficácia, economicidade e segurança jurídica. Essa decisão está fundamentada nos princípios mencionados e nas condições estabelecidas pela lei, assegurando que a contratação atenda ao interesse público de modo eficiente e otimizado, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A importância de analisar contratações correlatas e interdependentes reside na capacidade de maximizar a eficiência e a economicidade dentro da Administração Pública. Observando-se contratações que tenham objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, é possível identificar oportunidades de sinergia e padronização, além da economia de escala, conforme estipulado no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que exigem uma execução coordenada no tempo ou na forma devido a relações técnicas ou logísticas entre os objetos a serem contratados. Tal integração do planejamento visa evitar redundâncias e problemas de sobreposição que podem comprometer o sucesso da execução contratual.

No processo de levantamento das contratações relacionadas à prestação de serviços de Gestão de Recursos Humanos para a Câmara Municipal de São Benedito - CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem relação direta com a necessidade atual. A análise incluiu um escrutínio das especificações técnicas, números de unidades e necessidades logísticas delineadas nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', e 'Estimativa das Quantidades'. Verificou-se que não existe dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que requeiram ajustes em contratos em vigor, ou que devam ser realizados conjuntamente para viabilizar a solução descrita. Não obstante, a possibilidade de futuras atualizações contratuais justifica a manutenção de registros atualizados.

Conclui-se, assim, que não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela solução proposta para a Câmara Municipal de São Benedito - CE. Esta avaliação indica que os quantitativos e requisitos técnicos definidos nas seções mencionadas permanecem válidos e adequados, sem necessidade de ajustes por influência externa. Nesse sentido, não há exigências específicas para a seção 'Providências a Serem Adotadas' decorrente desta análise, a qual pode seguir conforme planejado, com atenção às boas práticas de integração e continuidade operacional, preservando os princípios de eficiência e planejamento estratégico da Lei nº 14.133/2021, e garantindo que quaisquer novas demandas correlatas sejam devidamente incorporadas no plano de contratações reta final.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais da contratação de serviços de Gestão de Recursos Humanos para a Câmara Municipal de São Benedito - CE, são considerados ao longo de seu ciclo de vida. Um dos principais aspectos é o consumo de energia, principalmente relacionado ao funcionamento contínuo dos sistemas informatizados





de controle de jornada e equipamentos de registro de ponto. A integração de soluções tecnológicas, como sistemas de controle por reconhecimento facial e equipamentos de registro, deve ser pautada por critérios de eficiência energética, com a recomendação de selecionar somente dispositivos com selo Procel A para garantir menor consumo e maior eficiência, em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII.

A gestão correta dos resíduos gerados, como toners, baterias e componentes eletrônicos dos equipamentos em comodato, implica na adoção de práticas de logística reversa. Isto visa evitar o descarte inadequado e promover a reciclagem dos materiais, em alinhamento com o artigo 5º, que reforça a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos. Além disso, recomenda-se que os materiais consumíveis sejam, sempre que possível, de origem reciclável ou biodegradável, atendendo aos princípios do planejamento sustentável conforme art. 12.

Para a manutenção dos sistemas e dispositivos eletrônicos, deve-se priorizar o uso de insumos com menor impacto ambiental e garantir que os fornecedores adotem políticas de descarte responsável e reciclagem de componentes obsoletos, considerando as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, no que tange à sustentabilidade nas contratações. Estas medidas são essenciais para maximizar a eficiência operacional dos serviços de RH e minimizar os impactos ambientais, alinhando-se às expectativas de economia de recursos, competitividade e redução dos impactos ambientais, conforme art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são, portanto, essenciais para otimizar a sustentabilidade e a eficiência na execução contratual, atingindo os 'Resultados Pretendidos' e sem criar barreiras indevidas à concorrência ou à capacidade administrativa da Câmara Municipal. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em serviços de natureza virtual, a fundamentação técnica deverá evidenciar a inexistência de efeitos adversos, promovendo práticas administrativas e contratuais responsáveis com base em sustentabilidade e eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação integrada e continuada de serviços de Gestão de Recursos Humanos, destinada à Câmara Municipal de São Benedito – CE, é declarada como viável e vantajosa. Esta declaração se baseia em uma análise abrangente conduzida no Estudo Técnico Preliminar, que consolidou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que foram cuidadosamente avaliados. Considerando o contexto operacional atual e as exigências de modernização e eficiência administrativa, a contratação proposta atende de forma adequada às necessidades de controle rigoroso de frequência e automaticamente da folha de pagamento, através da integração de tecnologia de reconhecimento facial, como demonstrado pelo levantamento de mercado. As estimativas de quantidade e valor foram definidas com precisão, garantindo economicidade e alinhamento com a





legalidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a proposta assegura a não fragmentação dos serviços, resguardando a coerência e confiabilidade necessárias para o cumprimento de obrigações legais de RH no contexto público.

Ressalta-se que o planejamento estratégico, conforme indicado no art. 40, foi considerado, permitindo que esta contratação se alinhe com os objetivos administrativos de garantia de eficiência e modernização na gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de São Benedito. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a análise sugere que esta contratação é indispensável para a continuidade e otimização dos serviços internos, promovendo transparência e eficiência. Diante disso, recomenda-se a realização da contratação conforme os detalhamentos e justificativas apresentadas, fundamentando-se integralmente no interesse público e na agregação de valor à administração, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente assegurar a execução da aquisição com segurança e respaldo técnico.

São Benedito / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TARLUCIA SIMPLICIO FERREIRA
PRESIDENTE

MARIA STHEFANY MARTINS

MEMBRO

CINTIA RODRIGUES ROCHA DE PAULA

MEMBRO

